Lei Ordinária nº 2.094, de 10 de setembro de 2025

Dispõe sobre modificar o inciso XIV e o Parágrafo único do art. 41, revogar o § 11 do art. 41-A Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021 e alterar a Lei nº 701, de 16 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso XIV e o Parágrafo único do art. 41 da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

XIV – gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Parágrafo único Fica vinculado à Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico, e Fiscalização, o Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 701, de 16 de dezembro de 2008 e o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º. O art. 7º, caput, o art. 8º, caput e incisos V, IX, XII e XIII, da Lei nº 701, de 16 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será coordenada pela Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico, e Fiscalização, a quem caberá:

Art. 8º. A Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico, e Fiscalização, para exercer a coordenação administrativa, financeira e contábil do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverá criar, por ato normativo, a Comissão de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, constituída por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Secretário Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico, e Fiscalização, 1 (um) indicado pelo CMMA, 1 (um) indicado pelo Poder Legislativo e terá o apoio técnico operacional da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação.

V – analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao Secretário Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico, e Fiscalização, os projetos e atividades propostos;

IX – elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico, e Fiscalização;

XII – elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico, e Fiscalização e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIII – elaborar e submeter ao Secretário Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico, e Fiscalização o Regimento Interno de funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Ficam revogados o § 11 do art. 41-A, o inciso XXVI e o Parágrafo único do art. 42 da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021.

§ 11 (Revogado)

XXVI – (Revogado)

Parágrafo único (Revogado)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 10 de setembro de 2025.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito